CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01171 / 98

ABERTURA: 30/09/98 HORA: 11:19

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 34/98

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a industria.
(Empresa Fera Fenix Industria e Comercio de Confeccoes Ltda.)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 42 (quarenta e duas) folhas

Lei Compl. 198 - 30/12/98

CONCLUÍDO EM _____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP _____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/98
de 30/9/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda.,** o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III, Bragança Paulista – S.P. com parte da matrícula nº 45.424, no Registro de Imóveis Local, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA "A"

"Esta medição inicia-se no marco nº 5-A, cravado à margem da estrada de Servidão – atual rua Projetada, na divisa com o remanescente "A-1" do Município de Bragança Paulista, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: 85º22'00" SE e 81,58 metros até ponto nº 2-A, depois 4º38'00" SW e 49,23 metros até o ponto 3 (canto de divisa na lateral da Avenida "1"); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85º22'00" NW, distante 72,58 metros até o ponto 4, (ponto de começo de curva), na confluência desta com a antiga estrada de Servidão); segue pela lateral desta com o desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 9,00 metros até o ponto 5 (ponto de término de curva, na lateral da estrada de Servidão); segue pela lateral desta no rumo 4º38'00" NE, distante 40,23 metros até o ponto inicial, findando este perímetro confrontações, uma área total de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia Ata ou Estatuto, conforme o caso, declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 03

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a.) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b.) construir 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), em duas etapas de 750m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados) cada, sendo concluídas em 18 e 36 meses, respectivamente;
c.) empregar 50 (cinqüenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;
d.) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e.) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;
f.) atender a legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;
g.) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;
h.) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i.) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;
j.) comprovar, sempre que solicitado, suas ações, em atendimento aos ítens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 04

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo, no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta Lei.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever uma área verde de, no mínimo, 03 m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 47, de 23 de junho de 1992.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 05

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

I – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Nome (marca): FERA FENIX

Razão social: FERA FENIX · IND. E COM. DE CONF. LTDA

Atividade planejada: CONFECÇÕES

Principais produtos: MEIAS SPORT Classif. NBM: Não tem

1 – CUECAS (ADULTO/INFANTIL)

2 – CALCINHA

3 – TRAVESSEIRO INFANTIL

4 – TOALHA BEBÊ

5 –

Empresa estabelecida no Brasil? (X) Sim ( ) Não

CGC: 02.307.129/0001-72 Inscr. Estad. 225.103.019-114

II – INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA

Área p/ construção 1.500 m²

Área total 4.000 m²

Tratamento de esgoto industrial? ( ) Sim (X) Não

Especificar característica do tratamento:

Utiliza água potável no processo?
(Caso positivo especifique o consumo): m³/h

Sistema de circuito fechado de água no processo? ( ) Sim (X) Não

Requer área para tratamento de água? ( ) Sim (X) Não

Especificar características do tratamento:

Consumo de energia elétrica:
( ) Monofásico (X) Trifásico KW/h

Há emissão de gases no processo? ( ) Sim (X) Não

Especificar o tratamento dos gases nos emissores:

NÃO HÁ

Especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo:

NÃO HÁ

Especificar o tratamento dos resíduos e sucatas:

NÃO HÁ

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 06

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Necessita de transporte especial para os resíduos? ( ) Sim (X) Não
Especificar o tipo de transporte adequado:
Comunicação necessária:
Linhas telefônicas (quantidade): 02 (DUAS)
Linha de dados (quantidade): NÃO
Características gerais para comunicação de dados (on line/discada/Rempac/velocid./volume/etc):
Malote (correio/especializado/particular):

III – MÃO-DE-OBRA REQUERIDA:

ADMINISTRATIVAS:

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
40	TÉCNICOS DE MÁQUINAS CIRCULARES

TÉCNICOS/ESPECIALIZADOS

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
10	DIVERSOS - (ADMINISTRAÇÃO / LIMPEZA / PORTARIA)

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/97
Fls. 06-A
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PRODUÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171 / 98
Fls. 06-13
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TERCEIRIZAÇÃO

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	Não

INSUMOS

INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO Não

Quantidade	ESPECIFICAR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 06 - C
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TRANSPORTE
NECESSÁRIOS DA REGIÃO

NÃO

Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE

CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE,
ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR.

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

24 de setembro de 1.998 LA 18	Processo - **7.737/98** ap. (I) 158/98

Nome do Proprietário:
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

End. do Imóvel :
Bairro Uberaba - Distrito Industrial III

Complemento:	Bairro:	Cidade:	Estado:
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	Uberaba	Bragança Paulista	S.P.

Terreno:	Topografia:	Área:	Frente:
Irregular	Plana	4.000,00m²	40,23m

Edificação:	Padrão:	Nº Pav.:
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-

Finalidade:	Área Total:	Idade Aparente:	Conservação:
-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-

Terreno :
4.000,00m² x R$ 20,00/m = R$ 80.000,00

Valor Total do Imóvel :
R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 24/11/1.997.-	FLS.
2	ANO 1.997.-	Matrícula n.o 45.424	OFICIAL	

IMÓVEL: UM TERRENO designado pela Prefeitura Municipal local, como sendo ÁREA 1, situado no Bairro do Uberaba, nesta cidade, tendo seu perímetro início no ponto 3, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a área C - Sistema Viário, com azimute 4º38'00" e distância de 89,265 mts. até alcançar o ponto M; desse ponto ainda confrontando com a área C - Sistema Viário, faz-se um desenvolvimento de 14,14 mts., em curva até atingir o ponto L, desse ponto segue confrontando com à Avenida Projetada I, com azimute 274º38'00" e após 165,70 mts. vai alcançar o ponto H; desse ponto segue confrontando com a Avenida Projetada I, e após um desenvolvimento de 14,14 mts., em curva vai atingir o ponto I; desse ponto segue confrontando com a Estrada de Servidão, com azimute 4º38'00", e após 89,265 mts., vai alcançar o ponto 4, desse ponto segue com azimute 94º38'00" e distância de 183,70 mts. confrontando com as áreas 3 e 2 consecutivamente até atingir o ponto 3, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 18.016,45mts2. Esta matrícula teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto da matrícula constante do título aquisitivo, a vista de requerimento, acompanhado de certidão Municipal, arquivados em Cartório.-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, nesta cidade, CGC nº 46.252.746/0001-65.-

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 43.337 Lº 2, neste registro. Bragança Paulista, 24 de Novembro de 1.997. O Escrevente Autorizado, !!!!!!!!!!! (Mauro Alves da Fonseca Junior). O Oficial Interino, (Wilson Apparecido Acedo).-

MICROFILME Nº 104989

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 08
a) ...

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é cópia fiel por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça.

Dou fé, verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 24 NOV. 1997

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

Proc. 4422/92

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

ETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 09
a) m

LEI COMPLEMENTAR Nº 47
de 23 de junho de 1992

Dispõe sobre doação de terreno à **LONF MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.**

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à indústria **LONF MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.**, um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste Município, com 4.000m² (quatro mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

"Esta medição inicia-se no ponto 1 (marco de madeira), cravado na lateral da Avenida "1", na divisa com a propriedade de Aluminio, Engenharia, Comércio e Indústria S/A, de onde segue margeando a referida Avenida com o rumo 85º22'00" NW e a distância de 72,58m, encontrando o ponto 2, entrando em curva circular à direita com o raio de 9,00m e o desenvolvimento de 14,14m encontrando o ponto 3,de onde segue confrontando com a Rua Projetada (antiga servidão), com o rumo 4º38'00" NE e a distância de 40,23m encontrando o ponto 4 (divisa com a área remanescente desta municipalidade), deflete à direita e segue confrontando com esta no rumo 85º22'00" NW e a distância de 81,58m até o ponto 5 (divisa com Aluminio, Engenharia, Comércio e Indústria S/A), deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 4º38'00" SW e a distância de 49,23m até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações".

Artigo 2º - Obriga-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, à construção de, no mínimo, 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados) para abrigar sua indústria.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 10
a) M.

Artigo 3º - A donatária se obriga a:

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 6 (seis) meses da data da outorga da escritura e terminá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados de seu início.

b) empregar, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

30 SET 11 19 98 002146

BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 12
a) Mi

Ofício CM-359/98

Em 28 de setembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar que autoriza o Executivo a doar área de terreno à Empresa **Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda.,** que dedica-se à confecção de roupas infantis.

Na área de terreno pretendida, de propriedade do Município, com parte da matrícula nº 45.424, localizada no Distrito Industrial III, São João Del Rey, será implantada uma unidade fabril de 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados) com investimentos de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil reais) empregando 50 funcionários, garantindo ao Município um expressivo aumento de arrecadação, bem como utilização do terreno em metas sociais pretendidas.

Pela necessidade de promover o desenvolvimento econômico no Município, atendendo aos interesses da iniciativa privada e da Comunidade Bragantina, através da doação de terreno para implantação dessa conceituada empresa que já conquistou solidamente seu mercado, solicito de Vossa Excelência e de seus dignos pares a apreciação e aprovação da matéria e, na oportunidade, reitero meus mais elevados protestos de apreço e admiração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 11
a) mi

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de junho de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD, em 30/06/92

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1121/97
Fls. 13
a)

SITUAÇÃO ATUAL

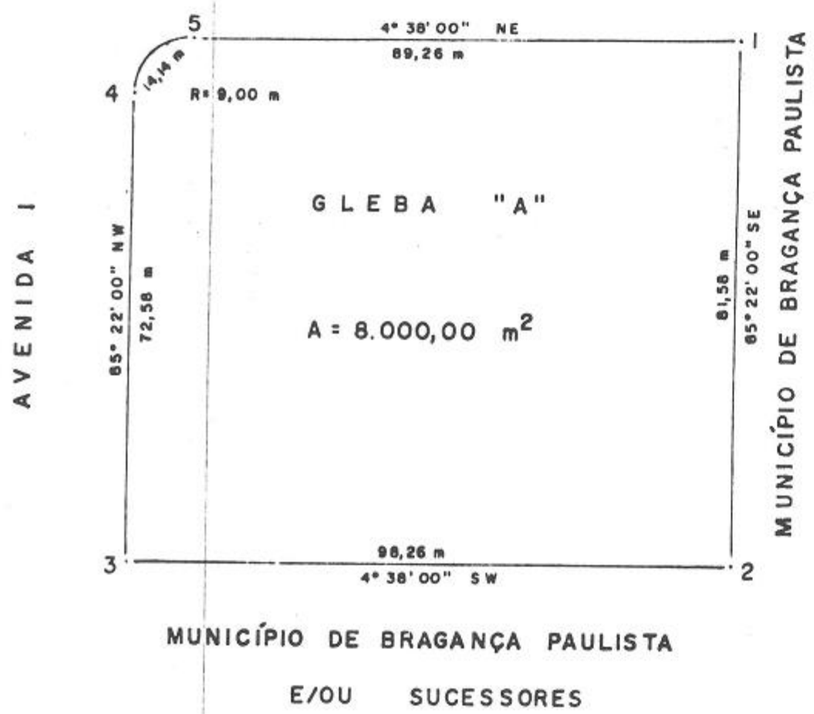

SITUAÇÃO REQUERIDA

PROJETO COMPLETO

FOLHA ÚNICA

TITULO DESMEMBRAMENTO DE GLEBA

LOCAL AVENIDA I ESQUINA COM ESTRADA DE SERVIDÃO
DISTRITO INDUSTRIAL SÃO JOÃO DEL REY
BAIRRO DO UBERABA — BRAGANÇA PAULISTA — S.P.

PROP. MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

SITUAÇÃO S/ ESCALA

VIDE
AEROFOTOGRAMÉTRICO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 13
a) m'

PROP.

ÁREAS EM M²

INDICADAS AO LADO

RESP. TÉCNICO
ENG.o AGR. EDMAR ALVAREZ
CREA 160.597/D - DOP

DATA	ESCALA	DESENHO
22-12-92	1:1000	SERGIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 14
a).

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO
COMISSÕES PERMANENTES

PLO Nº 34/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria (Empresa Fera Fênix Indpustria e Comércio de Confecções Ltda.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 14 de outubro de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171 / 98
Fls. 15
a)

ATA DA 29a AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEBATES COM A POPULAÇÃO SOBRE PROJETOS DE DOAÇÃO DE TERRENOS A EMPRESAS.

Às dezesseis horas do dia treze de outubro de mil novecentos e noventa e oito, no plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - com a presença do vereador José Sérgio Conti Júnior, que presidiu os trabalhos, foi realizada a 29a audiência pública para debates com a população sobre as seguintes matérias, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima: a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 34/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 4.000,00 m2, no Distrito Industrial III, à empresa Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda). b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 35/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 6.173,44 M2, no Distrito Industrial IV, à Empresa S.A.Z. Transporte e Comércio de Areia Ltda - Me). c) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 36/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 10.485,87 m2 no Distrito Industrial IV, à empresa Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.) d) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 37/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 10.018,57 M2, no Distrito Industrial III, à empresa Flex Boat Construções Náuticas Ltda.) e) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 38/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 8.677,12 M2, no Distrito Industrial IV, à Empresa Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda - ME.) Não tendo sido registrada a presença de nenhum munícipe ou representante das empresas a audiência foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos. De tudo quanto houve, eu, Maria Emília Ferreira Ramos, Oficiala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, será devidamente assinada.

Casa do Poder Legislativo, 13 de outubro de 1998.

vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 6
a)

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 188/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ENCAMINHAMENTO: ao Executivo Bragantino.

ASSUNTO: solicita informações que especifica sobre projetos de lei complementar que dispõem sobre autorização para doação de terreno às empresas.

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 20/10/1998

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal pretende doar áreas de terreno às empresas Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda, S.A.Z. Transportes e Comércio de Areia Ltda. - ME, Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. e Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda. - ME;

CONSIDERANDO que os terrenos discriminados nos respectivos projetos são parte de matrícula de áreas desmembradas;

CONSIDERANDO que não se vislumbra em nenhum dispositivo dos respectivos projetos qualquer obrigação ou responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal em outorgar o desmembramento necessário,

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal, o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

1 - Em que fase do processo será realizado e oficializado o competente desmembramento e a quem caberá a responsabilidade pela iniciativa do mesmo?

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1998.

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 17
a)

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MIGUEL FRANCISCO LOPES
Membro

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 16
a)

C. M. E. B. P.
1215/98
a)

Ofício CM-401/98

Em 09 de novembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção ao Pedido de Informações nº 188/98, de autoria da nobre Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, através de seus membros Marcus Vínicius Valle Júnior, Marco Antonio Marcolino, Arnaldo de Carvalho Pinto, Luis Carlos Ferreira e Miguel Francisco Lopes, sobre projetos de lei complementar que dispõem sobre autorização para doação de terreno às empresas, por determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência a anexa xerocópia da informação prestada pelo Doutor José Donizetti de Oliveira, advogado responsável pelo setor de patrimônio imobiliário, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

ENCAMINHADO EM 10/11/98
Sala das Sessões
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
-9 NOV 17 59 00 2514
BRAGANÇA PAULISTA

RECEBI EM 10/11/1998 HS 16h25
A) FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

ENCAMINHADO EM 10/11/98
EM RESPOSTA: 1ºT. nº 188/98
A) Comissão competente

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

PROT. GERAL Nº ...../.....
Fls. .....

Bragança Paulista, 03 de Novembro de 1998.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 19
a).....

Pedido de Informações Nº 188/98

Senhor Prefeito,

Em resposta ao pedido de informações supra temos a informar o quanto segue:

As áreas de terreno em questão estão localizadas no Distrito Industrial IV, ao lado do Jardim da Fraternidade. A desapropriação dessas áreas foi realizada "ad corpus" e as medidas constantes no Registro de Imóveis diferem das reais medidas da área. Para que possamos levar a termo os desmembramentos nesse local, se faz mister a retificação judicial do remanescente lá existente que tem dimensões muito maiores que as constantes nos títulos aquisitivos.

Em dezembro de 1997 ingressamos com a retificação de uma parte dessa área, porém o processo ainda não alcançou o seu final, devido à dificuldade de citação de confrontantes. Quanto ao restante da área necessitamos que sejam feitos levantamentos topográficos para ingressarmos com os processos de retificação.

Informamos ainda que, tão logo esteja a área retificada, a Prefeitura iniciará a regularização desses desmembramentos.

É o que cabe informar.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 080

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

-9 DEZ 1998 002887

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-468/98

Em 09 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-359/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Fera Fênix); PLC 34/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-360/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (S.A.Z.); PLC 35/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-361/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Destro); PLC 36/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-362/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Flex Boat); PLC 37/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-363/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Vacuum); PLC 38/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-427/98 enviado em 19.11.98, dispondo sobre desafetação de áreas que especifica (Loteamento Berbari); PLC 44/98

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-462/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre a regulamentação do artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências; Já consta do pedido anterior

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 01

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-443/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda.); PLC 47/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-444/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 153, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.); PLC 48/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-446/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 155, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à Daniela Central Guarani Indústria de Panificação Ltda.); PLC 49/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-447/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 156, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à empresa Polesi & Polesi Ltda.); PLC 50/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-445/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 155, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à empresa Ricardo Caetano de Paula Confecções); PLC 51/98

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 02
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 4.000,00 m2, no Distrito Industrial III, à empresa Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada temos a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, entendemos que a existência de terrenos ociosos localizados em área extritamente industrial permite que as doações a indústrias sejam melhores aceitas. Outrossim, esta comissão se preocupa com o competente desmembramento das áreas doadas pois existe o risco de que a donatária, após cumprir as suas obrigações, tenha dificuldades na recepção da escritura definitiva. Quanto a esse aspecto, recebemos informação do Executivo Municipal alegando que a referida regularização se encontra em andamento, o que nos leva a crer que não haverá, em princípio, nenhum empecilho quanto a efetiva doação da área descrita.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINDEO SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171 / 98
Fls. 23
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/98

RELATOR: Adilson Leitão Xavier

1. RELATÓRIO:

1.1 O projeto em referência dispõe sobre autorização para doação de 4.000,00m2 de terreno, à empresa FERA FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., no Distrito Industrial III, localizado neste município.

1.2 Salientamos que o relatório apresentado no anexo único foi preenchido sem a devida atenção e preocupação de informar o Poder Legislativo sobre detalhes da estrutura operacional da empresa.

1.3 Com relação a mão-de-obra o anexo não informa corretamente a composição do quadro de funcionários. Não há também dados sobre o movimento econômico financeiro a ser gerado pela empresa, impossibilitando com isso uma avaliação sobre a conveniência da doação a área.

1.4 Observamos também que da forma que a exigência prevista na letra "c" do artigo 3º, não garante que 80% dos empregos sejam para pessoas já residentes em Bragança Paulista, pois os funcionários poderão se deslocar da cidade onde estão e passar a residir neste município.

2. CONCLUSÃO

2.1 PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

PAULO MIGUEL ZENORINI
membro

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 24
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/98

RELATOR: Adilson Leitão Xavier

1. RELATÓRIO:

1.1 O projeto em referência dispõe sobre autorização para doação de 4.000,00m2 de terreno, à empresa FERA FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., no Distrito Industrial III, localizado neste município.

1.2 No mérito não temos nada a opor quanto a doação, observamos apenas que o relatório apresentado no anexo único não foi preenchida de maneira adequada, impossibilitando o acesso a informações importantes para o embasamento do parecer desta comissão.

2. CONCLUSÃO

2.1 PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

ADILSON LEITÃO XAVIER
vice-presidente e relator

Nicola Cortez

Clóvis Amaral Garcia

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171 / 98
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 17/12/98

Presidente da Câmara

Ref. : PLC Nº 34/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O parágrafo único do artigo 1º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como : certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade acrescentar no parágrafo único do artigo 1º deste projeto, algumas exigências que já constaram de leis anteriores e o que não ocorrerá nesta, caso o projeto seja assim aprovado. Diante disso, está sendo inserida a obrigação da empresa apresentar, além de outros documentos, a ata de eleição da última diretoria e a cópia do contrato social, sendo que todos os documentos deverão ser apresentados antes da posse no imóvel.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a)_____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a)_____ a)_____
Marco Antonio Marcolino Mário Rizzardo

a)_____ a)_____
Nelson Shinobu Sasahara Arnaldo de Carvalho Pinto

Luiz Carlos Ferreira Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171 / 98
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 34/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA e ADITIVA -

- No § 2º , do artigo 4º do projeto, substitua as expressões UMA ÁREA VERDE, por " **UM CINTURÃO VERDE** ".

- No § 3º deste mesmo artigo, acrescente-se ao seu final, as seguintes expressões : " , **observando o que determina o parágrafo segundo**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações co[illegible]

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 17 / 12 / 98

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Mário Rizzardo

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

Luiz Carlos Ferreira

João Afonso Sólis

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174 /98
Fls. 07
SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE À PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 17 / 12 / 98
Presidente da Câmara

Ref. : PLC Nº 34/98 - Dispõe sobre autorização para [illegible] de tes[illegible]

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

Acrescente-se ao artigo 6º do projeto, dois parágrafos, com a seguinte redação :

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no ***caput*** deste artigo;

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Mário Rizzardo

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

Luiz Carlos Ferreira

João Afonso Sólis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 25
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 34/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/12/98 **NA** 31ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 29
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 34/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/12/98 NA 31ª SESSÃO extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171 /98
Fls. 30
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III, Bragança Paulista (SP), com parte da matrícula nº 45.424, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA "A"

"Esta medição inicia-se no marco nº 5-A, cravado na margem da Estrada de Servidão - atual Rua Projetada -, na divisa com o remanescente 'A-1' do Município de Bragança Paulista, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: 85º22'00" SE e 81,58 metros até o ponto nº 2-A, depois 4º38'00" SW e 49,23 metros até o ponto n° 3 (canto de divisa na lateral da Avenida '1'); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85º22'00" NW, distante 72,58 metros até o ponto n° 4, (ponto de começo de curva), na confluência desta com a antiga Estrada de Servidão); segue pela lateral desta com o desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 9,00 metros até o ponto n° 5 (ponto de término de curva, na lateral da Estrada de Servidão); segue pela lateral desta no rumo 4º38'00" NE, distante 40,23 metros até o ponto inicial, findando este perímetro confrontações, uma área total de 4.0004m² (quatro mil metros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 31
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b) construir 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), em duas etapas de 750m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados) cada, sendo concluídas em 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente;
c) empregar 50 (cinqüenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;
d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;
f) atender a legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;
g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;
h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171 / 97
Fls. 32
a)

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo, no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 33
a)

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 47, de 23 de junho de 1992.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1998.

JOSE SERGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 34
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PLC Nº 34/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 14/10/98 Por:

Relator: Marco Antonio Marcolino

Prazo do relator: 21/10/98 Prazo da Comissão: 29/10/98

Ocorrência: Prazo interrompido P.I. Resp. recebida em 10/11 - Prazo Comissão: 24/11/98

Parecer emitido em: 18/11/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 24/11/98 Por:

Relator: Adilson Feitão Xavier Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: 01/12/98 Prazo da Comissão: 5/2/99

Ocorrência:

Parecer emitido em: 17/12/98

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 35
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 34/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria (Empresa Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda.)

Autor: EXECUTIVO Recebimento: 30/09/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - 13/10/98 - às 16h
Comissões: CJRDMAC e CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	URGENCIA
Emendas: 13/09/98	
Prazo Final: 24/2/99	1ª DIS. VOT. / /98
1ª Disc.: 10/02/99	2ª DISC. VOT. / /98
2ª Disc.: 17/02/98	of. nº /98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Mauro Sos

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1941/98 em: 09/12/98
Prazo de sanção ou veto: 20/01/99
Documento de sanção ou veto: LC 198, de 30/12/98
DOE 06/01/99 - pág 06 (verificada incorreção

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171 /98
Fls. 36
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar: (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei", por se tratar de projeto dessa natureza).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III, Bragança Paulista (SP), com parte da matrícula nº 45.424, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA "A"

"Esta medição inicia-se no marco nº 5-A, cravado na margem da Estrada de Servidão - atual Rua Projetada -, na divisa com o remanescente 'A-1' do Município de Bragança Paulista, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: 85º22'00" SE e 81,58 metros até o ponto nº 2-A, depois 4º38'00" SW e 49,23 metros até o ponto n° 3 (canto de divisa na lateral da Avenida '1'); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85º22'00" NW, distante 72,58 metros até o ponto n° 4, (ponto de começo de curva), na confluência desta com a antiga Estrada de Servidão); segue pela lateral desta com o desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 9,00 metros até o ponto n° 5 (ponto de término de curva, na lateral da Estrada de Servidão); segue pela lateral desta no rumo 4º38'00" NE, distante 40,23 metros até o ponto inicial, findando este perímetro confrontações, uma área total de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação. (**EMENDA Nº 01** alterou redação deste artigo).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 30
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes. (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b) construir 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), em duas etapas de 750m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados) cada, sendo concluídas em 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente; (Os meses foram colocados por extenso)
c) empregar 50 (cinqüenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;
d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;
f) atender a legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;
g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;
h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 38
a)

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição. (A palavra "departamento" foi substituída por "secretaria" para atender ao disposto na Lei Complementar nº 172, de 13/4/98).

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo, no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar. (O número 03 foi colocado por extenso. Foi acrescentada ainda a palavra "complementar" após "lei").

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas. (**EMENDA Nº 02** substituiu as expressões "uma área verde" por "um cinturão verde").

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo. (**EMENDA Nº 02** acrescentou as expressões finais).

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor. (Foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171 / 98
Fls. 39
a)

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo;

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito. (**EMENDA N° 03** acrescentou esses dois parágrafos).

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 47, de 23 de junho de 1992.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: As alterações processadas em função de emendas aprovadas ou para correção de texto foram destacadas em vermelho.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1171/98
Fls. 40
a)

Departamento Legislativo, 21 de janeiro de 1999

OF/PM-01/99

De acordo com contato telefônico mantido nesta data, informamos as incorreções verificadas nos textos das leis complementares nos 198, 199, 200 e 201, conforme especificado abaixo:

LC 198 - publicado na página 06 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Descrição da área foi publicado: ... 4.0004m2
correto: ... 4.000m2

LC 199 - publicado na página 06 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Faltou constar as alíneas "a" a "j" (somente os números).

LC 200 - publicado nas páginas 06 e 07 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Faltou constar as alíneas "a" a "j" (somente os números).

LC 201 - publicado na página 07 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Art. 5o - excluir: (acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Era o que tínhamos a informar.

MARIA EMILIA FERREIRA RAMOS
Oficial Legislativo

A
Ilma. Sra.
Teresinha de Oliveira Cézar
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas da
Prefeitura Municipal de
Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº
Fls. 41
a)

PUBLICADO NO BRAGANÇA-JORNAL DIARIO (dia 06/01/99-pág.06)

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 PLC 34
de 30 de dezembro de 1998

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda. o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III, Bragança Paulista (SP), com parte da matrícula nº 45.424, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA "A"

"Esta medição inicia-se no marco nº 5-A, cravado na margem da Estrada de Servidão - atual Rua Projetada -, na divisa com o remanescente 'A-1' do Município de Bragança Paulista, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: 85º22'00" SE e 81,58 metros até o ponto nº 2-A, depois 4º38'00" SW e 49,23 metros até o ponto n° 3 (canto de divisa na lateral da Avenida '1'); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85º22'00" NW, distante 72,58 metros até o ponto n° 4, (ponto de começo de curva), na confluência desta com a antiga Estrada de Servidão); segue pela lateral desta com o desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 9,00 metros até o ponto n° 5 (ponto de término de curva, na lateral da Estrada de Servidão); segue pela lateral desta no rumo 4º38'00" NE, distante 40,23 metros até o ponto inicial, findando este perímetro confrontações, uma área total de 4.0004m² (quatro mil metros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), em duas etapas de 750m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados) cada, sendo concluídas em 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente;

c) empregar 50 (cinqüenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) [illegible] legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal,

. B. P.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REPUBLICADO NO BRAG-JORNAL DIARIO (dia 02/02/99-pág.06)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1171/98
Fls. 42
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 198
de 30 de dezembro de 1998

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda. o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III, Bragança Paulista (SP), com parte da matrícula nº 45.424, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA "A"

"Esta medição inicia-se no marco nº 5-A, cravado na margem da Estrada de Servidão - atual Rua Projetada -, na divisa com o remanescente 'A-1' do Município de Bragança Paulista, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: 85º22'00" SE e 81,58 metros até o ponto nº 2-A, depois 4º38'00" SW e 49,23 metros até o ponto n° 3 (canto de divisa na lateral da Avenida '1'); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85º22'00" NW, distante 72,58 metros até o ponto n° 4, (ponto de começo de curva), na confluência desta com a antiga Estrada de Servidão); segue pela lateral desta com o desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 9,00 metros até o ponto n° 5 (ponto de término de curva, na lateral da Estrada de Servidão); segue pela lateral desta no rumo 4º38'00" NE, distante 40,23 metros até o ponto inicial, findando este perímetro confrontações, uma área total de 4.0000m² (quatro mil metros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

construir 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), em duas etapas de 750m² (setecentos e